

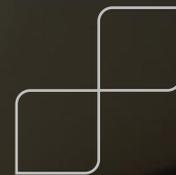
INFORMATIVO

Publicada a **Lei nº 14.973/2024**, que trata:

- Do **Regime Especial de Regularização Geral de Bens, Cambial e Tributária** (“RERCT-Geral”);
- Da **atualização de bens imóveis** ao valor de mercado;
- Das regras para **depósitos extrajudiciais e judiciais** de interesse da Administração Pública Federal.
- Da **desoneração da folha de salários** e do período de transição para o pagamento das contribuições previdenciárias;

SOUZAOKAWA
ADVOGADOS

Principais Destaques da Lei nº 14.973/2024



✓ Regime Especial de Regularização Geral de Bens, Cambial e Tributária (“RERCT-Geral”):

- O RERCT-Geral trata do Programa para declaração voluntária de recursos, bens ou direitos de origem lícita, mantidos no País ou no Exterior até 31.12.2023, os quais não foram declarados ou foram declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais.
- Entre os bens e direitos que podem ser objeto do RERCT-Geral, foram listados:
 - i. Ativos financeiros, como depósitos bancários, cotas de fundos de investimento, apólices de seguro, fundos de aposentadoria ou pensão etc.;
 - ii. Operações de empréstimo/mútuo com pessoa física ou jurídica;
 - iii. Recursos, bens ou direitos decorrentes de operações de câmbio ilegítimas ou não autorizadas;
 - iv. Recursos, bens e direitos integralizados ao capital social de pessoa jurídica com sede no País ou Exterior;
 - v. Ativos intangíveis, como marcas e patentes; e
 - vi. Bens imóveis, veículos, aeronaves, embarcações etc.



Principais Destaques da Lei nº 14.973/2024



✓ **Regime Especial de Regularização Geral de Bens, Cambial e Tributária (“RERCT-Geral”):**

- Para adesão ao RERCT-Geral, a pessoa física ou jurídica deverá apresentar declaração única de regularização, contendo a descrição pormenorizada dos recursos, bens e direitos de que seja titular em 31.12.2023 a serem regularizados.
- Nos termos do art. 17 da Lei nº 14.973/2024, a declaração apresentada pelo contribuinte deve identificar a origem dos recursos regularizados, bem como confirmar que são provenientes de atividade lícita, mas sem obrigatoriedade de comprovação.
- Eventual questionamento por parte da RFB em relação aos recursos regularizados deverá ser acompanhado de provas das alegações de que é falsa a declaração firmada pelo contribuinte.
- O prazo para adesão ao RERCT-Geral é de 90 dias da publicação da Lei nº 14.973/2024 (até novembro de 2024), sendo que a declaração deverá ser instrumentalizada com o pagamento do imposto e multa aplicáveis ao caso.



Principais Destaques da Lei nº 14.973/2024



✓ Regime Especial de Regularização Geral de Bens, Cambial e Tributária (“RERCT-Geral”):

- Conforme estabelecido no art. 15 da Lei, o Imposto de Renda será apurado como Ganho de Capital, sob a alíquota de 15% do valor dos ativos objeto da regularização.
- A multa prevista será de 100% do valor do imposto, resultando em uma alíquota efetiva de **30%** sobre o montante regularizado via RERCT-Geral.
- Caso o contribuinte já tenha aderido ao RERCT previsto na Lei nº 13.254/2016, é possível complementar a declaração já apresentada, mediante o recolhimento suplementar do imposto e da multa, observados os novos prazos previstos na Lei nº 14.973/2024.
- Por fim, a adesão ao RERCT-Geral, antes de decisão criminal, garante ao contribuinte a extinção da punibilidade em relação aos bens a serem regularizados.



Principais Destaques da Lei nº 14.973/2024



Atualização de Bens Imóveis ao Valor de Mercado:

- A pessoa física residente no País poderá optar pela atualização do valor dos bens imóveis informados na Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (“DIRPF”) ao valor de mercado.
- Esta opção permite a tributação da diferença entre o valor de mercado e o custo de aquisição à alíquota definitiva de **4%**.
- A atualização se dará com a informação, na DIRPF do ano de 2024, do valor da atualização como custo de aquisição adicional do respectivo bem imóvel.
- Já a pessoa jurídica poderá optar pela atualização ao valor de mercado dos bens imóveis do seu ativo permanente.
- Neste caso, a tributação da diferença entre o valor de mercado e o custo de aquisição obedecerá as alíquotas definitivas de **6%**, para o IRPJ, e de **4%**, para a CSLL.
- A forma e o prazo para a atualização serão definidos pela Receita Federal do Brasil (“RFB”). Contudo, o pagamento dos tributos deverá ser realizado em até 90 dias da publicação da Lei (até novembro de 2024).



Principais Destaques da Lei nº 14.973/2024



Atualização de Bens Imóveis ao Valor de Mercado:

✓ Da apuração do Ganho de Capital na venda dos bens imóveis objeto de atualização:

- Antes de decorridos 15 anos da atualização do valor do bem imóvel, caso haja a venda do respectivo bem, a apuração do Ganho de Capital obedecerá a seguinte fórmula:

$$\text{Ganho de Capital} = \text{valor da alienação} - [\text{CAA} + (\text{DTA} \times \%)]$$

- Na fórmula: (i) “CAA” representa o custo de aquisição original; (ii) “DTA” representa o diferencial do custo tributado com a atualização; e (iii) “%” representa o percentual proporcional ao tempo decorrido da atualização até a venda.
- Dessa forma, a Lei estabeleceu que o ganho tributável será reduzido progressivamente, na medida em que o bem imóvel seja mantido sob o patrimônio do contribuinte.



Principais Destaques da Lei nº 14.973/2024



Atualização de Bens Imóveis ao Valor de Mercado:

✓ Percentuais de Redução do Ganho de Capital:

Percentuais de Redução			
Período	%	Período	%
Até 36 meses	0%	Após 108 meses e até 120 meses	56%
Após 36 meses e até 48 meses	8%	Após 120 meses e até 132 meses	62%
Após 48 meses e até 60 meses	16%	Após 132 meses e até 144 meses	70%
Após 60 meses e até 72 meses	24%	Após 144 meses e até 156 meses	78%
Após 72 meses e até 84 meses	32%	Após 156 meses e até 168 meses	86%
Após 84 meses e até 96 meses	40%	Após 168 meses e até 180 meses	94%
Após 96 meses e até 108 meses	48%	Após 180 meses	100%



Principais Destaques da Lei nº 14.973/2024



Depósitos Extrajudiciais e Judiciais:

- Os depósitos realizados em processos administrativos ou judiciais em que figure a União ou qualquer de seus órgãos, autarquias e fundações deverão ser realizados perante a Caixa Econômica Federal (“CEF”).
- Os depósitos em dinheiro referentes aos impostos e contribuições administrados pela RFB também deverão ser realizados perante a CEF, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (“DARF”) específico para isto.
- Na operação de conclusão da conta de depósito, na hipótese de reversão dos valores à União, não haverá a incidência de remuneração.
- Já no levantamento dos valores pelo depositante, o montante será acrescido de correção monetária por índice oficial que reflita a inflação. Atualmente, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) é o índice oficial de inflação do País.



Principais Destaques da Lei nº 14.973/2024



Desoneração da Folha de Salários:

- Por meio da Lei nº 14.784/2023, a desoneração da folha de salários, com a substituição pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (“CPRB”), foi prorrogada até o mês de dezembro de 2027. Contudo, o Supremo Tribunal Federal (“STF”), ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (“ADI”) nº 7.633, declarou a inconstitucionalidade da referida lei e suspendeu os efeitos da prorrogação da opção pela CPRB (2% a 4,5% sobre a Receita Bruta).
- Com isso, os Poderes Executivo e Legislativo iniciaram negociações para buscar uma solução para situação trazendo uma avaliação do impacto financeiro e orçamentário para a criação de despesa obrigatória.
- **Tais negociações resultaram na publicação da Lei nº 14.973/2024, que estabelece que o regime da CPRB se mantém vigente durante o ano de 2024.**
- **Já para os anos de 2025 a 2027, está previsto um período de transição para que, gradativamente, seja extinto o regime da CPRB.**
- Por fim, no ano de 2028, serão reestabelecidas integralmente as alíquotas das contribuições previdenciárias previstas na Lei nº 8212/1991.



SOUZAOKAWA
ADVOGADOS

 + 55 (11) 3532-7710

 Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663 - 14º andar
Jardim Paulistano - São Paulo - SP, 01452-001

 souza.okawa@souzaokawa.com.br

 souzaokawa.com.br